



| | | |
|---|-----------------------------|--|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
| 43209440011 | 2062 | |

1 - REQUERIMENTO

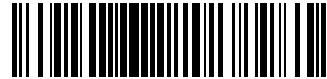
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ZADA ODONTOLOGIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2300257550

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | Descrição do Ato / Evento |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | 051 | 1 | | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | 020 | 1 | | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | 021 | 1 | | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | 2001 | 1 | | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Julho 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9074044 em 25/07/2023 da Empresa ZADA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 46232026000166 e protocolo 232651680 - 19/07/2023. Autenticação: 24F1F1993FDBE27BAEE1C2E1DC03C486EDB877B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/265.168-0 e o código de segurança 4mSL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 23/265.168-0 | RSP2300257550 | 19/07/2023 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome | Data Assinatura |
|---|---------------------------|-----------------|
| 014.776.790-30 | CRISTINA ALBRECHT SARAIVA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

| | | |
|---|---------------------|------------|
| 027.594.930-32 | LUIS DANIEL ZANELLA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

| | | |
|---|---------------------|------------|
| 027.594.940-04 | MARIA JULIA ZANELLA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 016.771.710-30 | SABRINA LICKS DALL AGNOL | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

ZADA ODONTOLOGIA LTDA.

CPNJ: 46.232.026/0001-66

NIRE: 43209440011

Pelo presente instrumento,

SABRINA LICKS DALL AGNOL, brasileira, cirurgiã-dentista, solteira, nascida em 27/02/1997, portadora da cédula de identidade RG sob nº 9101587088, expedida por SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 016.771.710-30, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2062, apartamento 326, bairro Partenon, CEP: 91.530-034 ("Sabrina"); e

CRISTINA ALBRECHT SARAIVA, brasileira, cirurgiã-dentista, solteira, nascida em 20/04/1996, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4113770707, expedida por SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 014.776.790-30, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Itaboraí, nº 54, apartamento 302, bairro Jardim Botânico, CEP: 90.670-030 ("Cristina").

Únicas sócias da empresa **SABRINA LICKS DALL AGNOL & CIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 46.232.026/0001-66 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43209440011, com último registro sob protocolo nº 221479490, em 02/05/2022, e com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, sala 1706, andar 16, bairro Jardim Europa, CEP: 91.340-020 ("Sociedade");

E, ainda, na qualidade de Sócios ingressantes:

LUÍS DANIEL ZANELLA, brasileiro, cirurgião-dentista, solteiro, nascido em 13/12/1993, portador da cédula de identidade RG sob nº 5085040433, expedida por SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 027.594.930-32, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santana, nº 575, apartamento 403, bairro Santana, CEP: 90.040-143 ("Luís"); e

MARIA JÚLIA ZANELLA, brasileira, cirurgiã-dentista, solteira, nascida em 04/02/1997, portadora da cédula de identidade RG sob nº 6116983823, expedida por SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 027.594.940-04, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santana, nº 575, apartamento 403, bairro Farroupilha, CEP: 90.040-143 ("Maria").

Resolvem, em comum acordo, celebrar a presente 1ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

1.1. Neste ato procede-se a alteração da denominação social para “**ZADA ODONTOLOGIA LTDA.**”.

1.2. Tendo em vista a alteração da denominação social, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º: A sociedade passa a adotar a denominação social de **ZADA ODONTOLOGIA LTDA.**, com tipo jurídico de sociedade limitada, que se rege por este contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis”.*

CLÁUSULA SEGUNDA – MODIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE:

2.1. A sociedade passará a ter sua sede e foro legal na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, sala 901, bairro Jardim Europa, CEP: 91.340-020.

2.2. Tendo em vista a alteração do endereço da sede, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º: A Sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, sala 901, bairro Jardim Europa, CEP: 91.340-020, onde serão tratados os assuntos de interesse da Sociedade, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do País e do exterior”.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS:

3.1. O capital social totalmente integralizado de R\$ 1.000,00 (mil reais) é elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante integralização neste ato, em moeda corrente nacional, pelas seguintes modalidades:

3.2. A sócia **Sabrina Licks Dall Agnol**, acima qualificada, integralizará neste ato o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), passando a ser detentora do capital social somado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.3. A sócia **Cristina Albrecht Saraiva**, acima qualificada, integralizará neste ato o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), passando a ser detentora do capital social somado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.4. O sócio ingressante **Luís Daniel Zanella**, acima qualificado, se compromete em integralizar, neste ato, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passando a ser detentor do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

3.5. A sócia ingressante **Maria Júlia Zanella**, acima qualificada, se compromete em integralizar, neste ato, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passando a ser detentora do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



3.6. Por força do ingresso de novos sócios e do aumento do capital social, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelos sócios, em moeda nacional, assim distribuído:

| Sócios | Quotas | R\$ | % |
|----------------------------------|---------------|------------------|------------|
| <i>Sabrina Licks Dall Agnol</i> | 10.000 | 10.000,00 | 25% |
| <i>Cristina Albrecht Saraiva</i> | 10.000 | 10.000,00 | 25% |
| <i>Luís Daniel Zanella</i> | 10.000 | 10.000,00 | 25% |
| <i>Maria Júlia Zanella</i> | 10.000 | 10.000,00 | 25% |
| Total | 40.000 | 40.000,00 | 100 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro".

CLÁUSULA QUARTA – MODIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

4.1. Com o ingresso dos novos sócios, os sócios decidem eleger, para a condição de novos administradores da Sociedade, os Srs. **Luís Daniel Zanella** e **Maria Júlia Zanella**, que passam a exerter a função de Diretores ao lado da atual sócia-administradora **Sabrina Licks Dall Agnol**.

4.2. Os Administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

4.3. Tendo em vista a nomeação de novos administradores, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º: A Sociedade será administrada por administrador(es), sócios ou não, nomeados em contrato social ou em ato separado, conforme deliberação da maioria simples do capital social, com todos os poderes e atribuições necessários a este fim, por prazo indeterminado, podendo nomear procuradores com poderes de administração, especificando no respectivo instrumento as atribuições delegadas.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade será exercida por *Sabrina Licks Dall Agnol*, *Luís Daniel Zanella* e *Maria Júlia Zanella*, devidamente qualificados, como Diretores.

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão representar a Sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, praticando os atos de gestão e representação conforme estipulado no Contrato Social, as deliberações da Reunião de



Quotistas e a legislação em vigor, sendo-lhe vedado, entretanto, o emprego da denominação social em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada por qualquer dos administradores, isoladamente, (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista; (ii) para firmar correspondência e atos de simples rotina; (iii) em juízo; e (iv) para endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Sociedade.

Parágrafo Quarto: A celebração de qualquer operação de assunção de dívida e endividamento (incluindo qualquer acesso a recursos de crédito, bancário ou não), pela Sociedade, deverão ser sempre formalizadas mediante a assinatura de todos os administradores.

Parágrafo Quinto: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade e pelo administrador deverão especificar os poderes outorgados, bem como seu respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações "ad judicia" e em processos administrativos que poderão ser outorgadas para um ou mais advogados por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto: É vedada a prática de atos ou o uso da denominação social em negócios que contrariem o contrato social.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor convocante presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de comunicação escrita (mediante comprovação de entrega da comunicação), contendo a respectiva ordem do dia, data, horário e local da reunião e enviada a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião, salvo se a totalidade da Diretoria dispensar expressamente a necessidade da referida convocação prévia.

Art. 7º: A responsabilidade técnica da sociedade caberá aos seguintes sócios:

- (i) **Sabrina Licks Dall Agnol:** Cirurgiã-Dentista, devidamente registrada e habilitada no CRO-RS, sob nº CD-27.500;
- (ii) **Cristina Albrecht Saraiva:** Cirurgiã-Dentista, devidamente registrada e habilitada no CRO-RS, sob nº CD-27.557;
- (iii) **Luís Daniel Zanella:** Cirurgião-Dentista, devidamente registrado e habilitado no CRO-RS, sob nº CD-25.332; e
- (iv) **Maria Júlia Zanella:** Cirurgiã-Dentista, devidamente registrada e habilitada no CRO-RS, sob nº CD-27.577".

CLÁUSULA QUINTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

5.1. Acrescenta-se ao Contrato Social disposições acerca das deverações sociais, que passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 8º: As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reuniões de Quotistas, conforme disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os Sócios reunir-se-ão, em Reunião de Quotistas ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário em virtude dos interesses sociais da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os Sócios reunir-se-ão, no mínimo, semestralmente em Reunião de Quotistas, para acompanhamento e apreciação dos resultados da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As Reuniões de Quotistas serão presididas por qualquer Quotista presente, escolhido por maioria de votos pela Reunião de Quotistas.

Art. 9º: As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer das quotistas, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todas as quotistas.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Reunião deve ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Art. 10º: As Reuniões instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade dos quotistas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer quórum, sendo certo, entretanto, que deverá haver um intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a data da primeira convocação e a data da segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: As Reuniões serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade. No entanto, as Reuniões poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência ou formas similares de comunicação remota em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. As quotistas que tiverem participado das Reuniões por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente da Reunião após o término da Reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da Reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião em nome do Quotista que participou remotamente.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecer à Reunião, o quotista ausente poderá nomear como seu procurador um dos outros quotistas ou um advogado munido de procuração com poderes específicos e outorgada há menos de 1 (um) ano. O quotista que estiver substituindo o quotista ausente, além de seu próprio voto, expressará o do quotista representado.



Parágrafo Terceiro: Tomadas as deliberações de competência da Reunião, deverá ser elaborada uma ata, a ser lavrada pelo secretário, assinada por ele, pelo presidente e pelos quotistas presentes. A ata de reunião será registrada na Junta Comercial competente se for destinada a gerar efeitos perante terceiros.

Art. 11º: Compete exclusivamente à Reunião de Quotistas, além das matérias previstas na legislação, deliberar sobre:

- (i) qualquer alteração no Contrato Social;
- (ii) alteração do objeto social da Sociedade;
- (iii) aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- (iv) eleição e destituição de administradores;
- (v) alienação ou oneração, a qualquer título, de bens e/ou direitos do ativo não circulante da Sociedade e a prestação de quaisquer garantias pela Sociedade;
- (vi) constituição e abertura de qualquer subsidiária, afiliada ou filial;
- (vii) modificações nos direitos e vantagens das Quotas existentes da Sociedade, inclusive da política de dividendos;
- (viii) escolher e destituir contadores e/ou auditores;
- (ix) aquisição, a qualquer título, de bens e/ou direitos pela Sociedade e/ou pelas Subsidiárias no montante total envolvido de (a) R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais) em uma mesma operação, e de (b) R\$ 50.000,00 (cem mil reais) em uma série de operações relacionadas com a mesma parte ou partes de um mesmo grupo econômico, ao longo de um período de 12 (doze) meses;
- (x) qualquer assunção, pela Sociedade e/ou pelas Subsidiárias, de dívida e endividamento (incluindo qualquer acesso a recursos de crédito, bancário ou não);
- (xi) liquidação e dissolução da Sociedade e nomeação do liquidante, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável; e
- (xii) aprovar a política de cargos e salários da Sociedade e de suas Subsidiárias, a ser apresentada pela Diretoria, bem como aprovar a contratação, pela Sociedade e/ou pelas Subsidiárias, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários.

Parágrafo Único: Todas as deliberações dos sócios previstas no Art. 11º deverão ser tomadas pelo voto de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade”.



CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1. Altera-se as disposições acerca do encerramento do exercício social e da destinação dos resultados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º: O exercício social da Sociedade tem início em 1º de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

Art. 13º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em Reunião de Quotistas, os sócios tomarão as contas e decidirão sobre a distribuição de lucros.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá aprovar, em Reunião de Quotistas devidamente convocada, a distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para apuração de lucros, que terá a destinação determinada pelos sócios."

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DAS QUOTAS:

7.1. Acrescenta-se ao Contrato Social disposições acerca da cessão de quotas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º: As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à Sociedade só poderá ser efetivada mediante autorização expressa desta, à qual fica assegurado o direito de preferência e se a ela não interessar a aquisição das quotas ofertadas, este mesmo direito assistirá a qualquer dos sócios processando-se de conformidade com o estabelecido no artigo seguinte.

Art. 15º: O Sócio que quiser transferir suas quotas, ou parte delas, deverá comunicar este fato por escrito à Sociedade e aos Sócios, indicando o nome do pretendente, o preço e demais condições ajustadas. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a Sociedade ou qualquer dos Sócios não tiver exercido o direito de preferência assegurado no Art. 14º, o sócio cedente poderá transmiti-las ao pretendente indicado, desde que o faça, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados daquele aviso, e em idênticas condições de preço, prazo e forma de pagamento, podendo ser corrigido monetariamente até a efetivação da alienação.

Parágrafo Primeiro: Ultrapassado o prazo estabelecido no Art. 15º, o sócio ofertante, se quiser alienar suas cotas, deverá repetir os procedimentos previstos nos Arts. 14º e 15º.

Parágrafo Segundo: É livre a cessão de quotas entre sócios.

Art. 16º: É vedado aos sócios onerar, de qualquer forma as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

Art. 17º: A transferência, cessão, alienação ou oneração de quotas com infração aos termos previstos neste Contrato ou em Acordo de Quotistas, caso aplicável, não será válida



nem eficaz. Qualquer transferência de quotas que não observe as disposições deste Contrato será considerada nula de pleno direito e não poderá ser averbada ou registrada nos respectivos documentos societários, nem de qualquer outra forma reconhecida pela Sociedade.

Art. 18º: Pode o sócio ser excluído quando os sócios, representando três quartos do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa, capaz de dar causa a exclusão dos sócios, podem ser entendidos como os seguintes: (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, definidas pelos sócios; (ii) o sócio que, em exercício de cargo na Diretoria da Sociedade, ou na qualidade de sócio, furtar-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência; (iii) o sócio que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais; (iv) não integralizar o capital social no prazo estabelecido no Contrato Social e/ou na notificação recebida para tanto dos outros sócios; e (v) tiver a sua licença profissional cassada, suspensa, inabilitada, cancelada, ou atos similares que o impeça de praticar o exercício regular de sua profissão.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Quarto: O valor das quotas do sócio excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor”.

CLÁUSULA OITAVA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

8.1. Acrescenta-se ao Contrato Social disposições acerca da dissolução e liquidação da sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19º: A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Neste caso, os sócios nomearão um ou mais liquidantes, fixando-lhes a remuneração e o prazo para liquidação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de liquidação da Sociedade, será saldado todo o passivo e o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.



Art. 20º: A Sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios, prosseguindo a Sociedade com o(s) sócio(s) remanescente(s) e o(s) respectivo(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante(es) legal(is) do sócio falecido, interditado, insolvente, falido ou em recuperação, salvo se o(s) sócio(s) remanescente(s), representante(s) da maioria simples do capital social, optar(em) pela dissolução total ou parcial da mesma, hipótese em que o(s) respectivo(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante(es) legal(is) do sócio falecido, interditado, insolvente, falido ou em recuperação será(ao) reembolsados na forma do Parágrafo Segundo do Art. 20º.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento, interdição, insolvência, retirada, incapacidade ou inabilitação de sócio quotista, proceder-se-á a apuração dos respectivos haveres, com base no valor patrimonial apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso dos haveres do sócio falecido ou de qualquer forma impedido, apurado na forma do parágrafo anterior, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e de igual valor, sem juros, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Terceiro: Quando houver modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, apurando-se os seus haveres na forma do parágrafo primeiro desta cláusula e efetuando-se o respectivo pagamento nos moldes do parágrafo segundo”.

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

9.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

10.1. Tendo em vista as deliberações acima, o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ZADA ODONTOLOGIA LTDA.

CPNJ: 46.232.026/0001-66

NIRE: 43209440011

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO -

Art. 1º: A sociedade passa a adotar a denominação social de **ZADA ODONTOLOGIA LTDA.**, com tipo jurídico de sociedade limitada, que se rege por este contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.



Art. 2º: A Sociedade terá sua sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Antônio Carlos Berta, nº 475, sala 901, bairro Jardim Europa, CEP: 91.340-020, onde serão tratados os assuntos de interesse da Sociedade, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do País e do exterior.

Art. 3º: O objeto da sociedade é:

- 86.30-5-04 – Atividade Odontológica.

Art. 4º: A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de abril de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II **- DO CAPITAL SOCIAL -**

Art. 5º: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelos sócios, em moeda nacional, assim distribuído:

| Sócios | Quotas | R\$ | % |
|---------------------------|---------------|------------------|------------|
| Sabrina Licks Dall Agnol | 10.000 | 10.000,00 | 25% |
| Cristina Albrecht Saraiva | 10.000 | 10.000,00 | 25% |
| Luís Daniel Zanella | 10.000 | 10.000,00 | 25% |
| Maria Júlia Zanella | 10.000 | 10.000,00 | 25% |
| Total | 40.000 | 40.000,00 | 100 |

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III **- DA ADMINISTRAÇÃO -**

Art. 6º: A Sociedade será administrada por administrador(es), sócios ou não, nomeados em contrato social ou em ato separado, conforme deliberação da maioria simples do capital social, com todos os poderes e atribuições necessários a este fim, por prazo indeterminado, podendo nomear procuradores com poderes de administração, especificando no respectivo instrumento as atribuições delegadas.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade será exercida por Sabrina Licks Dall Agnol, Luís Daniel Zanella e Maria Júlia Zanella, devidamente qualificados, como Diretores.

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão representar a Sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, praticando os atos de gestão e representação conforme estipulado no Contrato Social, as deliberações da Reunião de Quotistas e a legislação em vigor, sendo-lhe vedado, entretanto, o emprego da denominação social em negócios alheios aos fins sociais.



Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá ser representada por qualquer dos administradores, isoladamente, (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista; (ii) para firmar correspondência e atos de simples rotina; (iii) em juízo; e (iv) para endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Sociedade.

Parágrafo Quarto: A celebração de qualquer operação de assunção de dívida e endividamento (incluindo qualquer acesso a recursos de crédito, bancário ou não), pela Sociedade, deverão ser sempre formalizadas mediante a assinatura de todos os administradores.

Parágrafo Quinto: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade e pelo administrador deverão especificar os poderes outorgados, bem como seu respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações “*ad judicia*” e em processos administrativos que poderão ser outorgadas para um ou mais advogados por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto: É vedada a prática de atos ou o uso da denominação social em negócios que contrariem o contrato social.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor convocante presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de comunicação escrita (mediante comprovação de entrega da comunicação), contendo a respectiva ordem do dia, data, horário e local da reunião e enviada a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião, salvo se a totalidade da Diretoria dispensar expressamente a necessidade da referida convocação prévia.

Art. 7º: A responsabilidade técnica da sociedade caberá aos seguintes sócios:

- (i) **Sabrina Licks Dall Agnol:** Cirurgiã-Dentista, devidamente registrada e habilitada no CRO-RS, sob nº CD-27.500;
- (ii) **Cristina Albrecht Saraiva:** Cirurgiã-Dentista, devidamente registrada e habilitada no CRO-RS, sob nº CD-27.557;
- (iii) **Luís Daniel Zanella:** Cirurgião-Dentista, devidamente registrado e habilitado no CRO-RS, sob nº CD-25.332; e
- (iv) **Maria Júlia Zanella:** Cirurgiã-Dentista, devidamente registrada e habilitada no CRO-RS, sob nº CD-27.577.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS -

Art. 8º: As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reuniões de Quotistas, conforme disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os Sócios reunir-se-ão, em Reunião de Quotistas ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e,



extraordinariamente, sempre que necessário em virtude dos interesses sociais da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os Sócios reunir-se-ão, no mínimo, semestralmente em Reunião de Quotistas, para acompanhamento e apreciação dos resultados da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As Reuniões de Quotistas serão presididas por qualquer Quotista presente, escolhido por maioria de votos pela Reunião de Quotistas.

Art. 9º: As Reuniões de Quotistas serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer das quotistas, por meio de notificação escrita, contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todas as quotistas.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Reunião deve ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Art. 10º: As Reuniões instalam-se em primeira convocação com a presença da totalidade dos quotistas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer quórum, sendo certo, entretanto, que deverá haver um intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a data da primeira convocação e a data da segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: As Reuniões serão preferencialmente realizadas na sede da Sociedade. No entanto, as Reuniões poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência ou formas similares de comunicação remota em que todos os participantes possam comunicar-se com os demais e ser identificados. As quotistas que tiverem participado das Reuniões por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao presidente da Reunião após o término da Reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da Reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Reunião em nome do Quotista que participou remotamente.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecer à Reunião, o quotista ausente poderá nomear como seu procurador um dos outros quotistas ou um advogado munido de procuração com poderes específicos e outorgada há menos de 1 (um) ano. O quotista que estiver substituindo o quotista ausente, além de seu próprio voto, expressará o do quotista representado.

Parágrafo Terceiro: Tomadas as deliberações de competência da Reunião, deverá ser elaborada uma ata, a ser lavrada pelo secretário, assinada por ele, pelo presidente e pelos quotistas presentes. A ata de reunião será registrada na Junta Comercial competente se for destinada a gerar efeitos perante terceiros.



Art. 11º: Compete exclusivamente à Reunião de Quotistas, além das matérias previstas na legislação, deliberar sobre:

- (i) qualquer alteração no Contrato Social;
- (ii) alteração do objeto social da Sociedade;
- (iii) aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- (iv) eleição e destituição de administradores;
- (v) alienação ou oneração, a qualquer título, de bens e/ou direitos do ativo não circulante da Sociedade e a prestação de quaisquer garantias pela Sociedade;
- (vi) constituição e abertura de qualquer subsidiária, afiliada ou filial;
- (vii) modificações nos direitos e vantagens das Quotas existentes da Sociedade, inclusive da política de dividendos;
- (viii) escolher e destituir contadores e/ou auditores;
- (ix) aquisição, a qualquer título, de bens e/ou direitos pela Sociedade e/ou pelas Subsidiárias no montante total envolvido de (a) R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais) em uma mesma operação, e de (b) R\$ 50.000,00 (cem mil reais) em uma série de operações relacionadas com a mesma parte ou partes de um mesmo grupo econômico, ao longo de um período de 12 (doze) meses;
- (x) qualquer assunção, pela Sociedade e/ou pelas Subsidiárias, de dívida e endividamento (incluindo qualquer acesso a recursos de crédito, bancário ou não);
- (xi) liquidação e dissolução da Sociedade e nomeação do liquidante, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável; e
- (xii) aprovar a política de cargos e salários da Sociedade e de suas Subsidiárias, a ser apresentada pela Diretoria, bem como aprovar a contratação, pela Sociedade e/ou pelas Subsidiárias, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários.

Parágrafo Único: Todas as deliberações dos sócios previstas no Art. 11º deverão ser tomadas pelo voto de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade.



CAPÍTULO V **- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS -**

Art. 12º: O exercício social da Sociedade tem início em 1º de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

Art. 13º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em Reunião de Quotistas, os sócios tomarão as contas e decidirão sobre a distribuição de lucros.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá aprovar, em Reunião de Quotistas devidamente convocada, a distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para apuração de lucros, que terá a destinação determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI **- DAS QUOTAS E SUA CESSÃO -**

Art. 14º: As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à Sociedade só poderá ser efetivada mediante autorização expressa desta, à qual fica assegurado o direito de preferência e se a ela não interessar a aquisição das quotas ofertadas, este mesmo direito assistirá a qualquer dos sócios processando-se de conformidade com o estabelecido no artigo seguinte.

Art. 15º: O Sócio que quiser transferir suas quotas, ou parte delas, deverá comunicar este fato por escrito à Sociedade e aos Sócios, indicando o nome do pretendente, o preço e demais condições ajustadas. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a Sociedade ou qualquer dos Sócios não tiver exercido o direito de preferência assegurado no Art. 14º, o sócio cedente poderá transmiti-las ao pretendente indicado, desde que o faça, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados daquele aviso, e em idênticas condições de preço, prazo e forma de pagamento, podendo ser corrigido monetariamente até a efetivação da alienação.

Parágrafo Primeiro: Ultrapassado o prazo estabelecido no Art. 15º, o sócio ofertante, se quiser alienar suas cotas, deverá repetir os procedimentos previstos nos Arts. 14º e 15º.

Parágrafo Segundo: É livre a cessão de quotas entre sócios.

Art. 16º: É vedado aos sócios onerar, de qualquer forma as suas quotas em benefício de terceiros estranhos à Sociedade.

Art. 17º: A transferência, cessão, alienação ou oneração de quotas com infração aos termos previstos neste Contrato ou em Acordo de Quotistas, caso aplicável, não será válida nem eficaz. Qualquer transferência de quotas que não observe as disposições deste Contrato será considerada nula de pleno direito e não poderá ser averbada ou registrada nos respectivos documentos societários, nem de qualquer outra forma reconhecida pela Sociedade.



Art. 18º: Pode o sócio ser excluído quando os sócios, representando três quartos do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa, capaz de dar causa a exclusão dos sócios, podem ser entendidos como os seguintes: (i) não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, definidas pelos sócios; (ii) o sócio que, em exercício de cargo na Diretoria da Sociedade, ou na qualidade de sócio, furtar-se ao cumprimento das obrigações fixadas na esfera de sua competência; (iii) o sócio que apresente conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais; (iv) não integralizar o capital social no prazo estabelecido no Contrato Social e/ou na notificação recebida para tanto dos outros sócios; e (v) tiver a sua licença profissional cassada, suspensa, inabilitada, cancelada, ou atos similares que o impeça de praticar o exercício regular de sua profissão.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Quarto: O valor das quotas do sócio excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CAPÍTULO VII **– DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE –**

Art. 19º: A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Neste caso, os sócios nomearão um ou mais liquidantes, fixando-lhes a remuneração e o prazo para liquidação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de liquidação da Sociedade, será saldado todo o passivo e o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Art. 20º: A Sociedade não se dissolverá por falecimento, interdição, insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios, prosseguindo a Sociedade com o(s) sócio(s) remanescente(s) e o(s) respectivo(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante(es) legal(is) do sócio falecido, interditado, insolvente, falido ou em recuperação, salvo se o(s) sócio(s) remanescente(s), representante(s) da maioria simples do capital social, optar(em) pela dissolução total ou parcial da mesma, hipótese em que



o(s) respectivo(s) herdeiro(s), sucessor(es) ou representante(es) legal(is) do sócio falecido, interditado, insolvente, falido ou em recuperação será(ao) reembolsados na forma do Parágrafo Segundo do Art. 20º.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento, interdição, insolvência, retirada, incapacidade ou inabilitação de sócio quotista, proceder-se-á a apuração dos respectivos haveres, com base no valor patrimonial apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso dos haveres do sócio falecido ou de qualquer forma impedido, apurado na forma do parágrafo anterior, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e de igual valor, sem juros, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Terceiro: Quando houver modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, apurando-se os seus haveres na forma do parágrafo primeiro desta cláusula e efetuando-se o respectivo pagamento nos moldes do parágrafo segundo.

CAPÍTULO VIII **- CONFLITO COM ACORDO DE QUOTISTAS -**

Art. 21º: Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições de eventual Acordo de Quotistas e deste Contrato Social, prevalecerão as disposições de eventual Acordo de Quotistas, devendo os quotistas convocar reunião para alterar este Contrato Social, de sorte a compatibilizá-lo com as disposições de eventual Acordo de Quotistas.

CAPÍTULO IX **- DISPOSIÇÕES GERAIS -**

Art. 22º: Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as Sociedades Limitadas serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

Art. 23º: Os casos e dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação aplicável, ficando eleito o Foro de Porto Alegre (RS) para tanto.

CAPÍTULO X **- DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA -**

Art. 24º: Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento particular, em via única.

Porto Alegre (RS), 19 de julho de 2023.

SABRINA LICKS DALL AGNOL
sócia administradora

CRISTINA ALBRECHT SARAIVA
sócia

LUÍS DANIEL ZANELLA
sócio administrador ingressante

MARIA JÚLIA ZANELLA
sócia administradora ingressante

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página | 17



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9074044 em 25/07/2023 da Empresa ZADA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 46232026000166 e protocolo 232651680 - 19/07/2023. Autenticação: 24F1F1993FDBE27BAEE1C2E1DC03C486EDB877B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/265.168-0 e o código de segurança 4mSL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/23



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 23/265.168-0 | RSP2300257550 | 19/07/2023 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome | Data Assinatura |
|---|---------------------------|-----------------|
| 014.776.790-30 | CRISTINA ALBRECHT SARAIVA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

| | | |
|---|---------------------|------------|
| 027.594.930-32 | LUIS DANIEL ZANELLA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

| | | |
|---|---------------------|------------|
| 027.594.940-04 | MARIA JULIA ZANELLA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 016.771.710-30 | SABRINA LICKS DALL AGNOL | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ZADA ODONTOLOGIA LTDA, de CNPJ 46.232.026/0001-66 e protocolado sob o número 23/265.168-0 em 19/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9074044, em 25/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Renata Brustolin.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 014.776.790-30 | CRISTINA ALBRECHT SARAIVA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |
| 027.594.930-32 | LUIS DANIEL ZANELLA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |
| 027.594.940-04 | MARIA JULIA ZANELLA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |
| 016.771.710-30 | SABRINA LICKS DALL AGNOL | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 014.776.790-30 | CRISTINA ALBRECHT SARAIVA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |
| 027.594.930-32 | LUIS DANIEL ZANELLA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |
| 027.594.940-04 | MARIA JULIA ZANELLA | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |
| 016.771.710-30 | SABRINA LICKS DALL AGNOL | 19/07/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas |   | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/07/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/265.168-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Renata Brustolin, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 10:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 23/265.168-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9074044 em 25/07/2023 da Empresa ZADA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 46232026000166 e protocolo 232651680 - 19/07/2023. Autenticação: 24F1F1993FDBE27BAEE1C2E1DC03C486EDB877B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/265.168-0 e o código de segurança 4mSL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/23



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|-------------------|
| 054.744.500-87 | JOSE TADEU JACOBY |

Porto Alegre, terça-feira, 25 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9074044 em 25/07/2023 da Empresa ZADA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ 46232026000166 e protocolo 232651680 - 19/07/2023. Autenticação: 24F1F1993FDBE27BAEE1C2E1DC03C486EDB877B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/265.168-0 e o código de segurança 4mSL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 23/23